



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.742

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado a título de antecipação salarial, em 15% (quinze por cento), com base no salário e vencimento de maio de 1989, dos servidores públicos municipais.

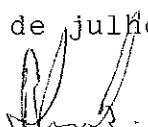
Art. 2º - O reajuste que trata o artigo anterior, é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas de ex-funcionários, respeitando a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 1.742 DE 12 DE JULHO DE 1989

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/NCz\$
XVII	614,84	707,10
XVI	517,76	595,40
XV	453,02	521,00
XIV	420,68	483,80
XIII	388,31	446,60
XII	291,59	335,30
XI	256,41	294,00
X	249,33	286,70
IX	235,29	270,60
VIII	221,33	254,50
VII	207,14	238,20
VI	186,06	214,00
V	171,96	197,80
IV	150,87	173,50
III	136,79	157,30
II	115,73	133,10
I	101,60	116,80

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal